

CARDINAL PARTNERS INVESTIMENTOS LTDA.

**POLÍTICA DE SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E
MONITORAMENTO DE TERCEIROS**

MAIO – 2024

Controle de versões:

<u>Versão</u>	<u>Diretor Responsável</u>
Fev-2019	Larissa Gomes
Mai-2024	Bianca Tsutsumi

Sumário

CAPÍTULO 1 – INTRODUÇÃO	4
1.1 Objetivo.....	4
1.2 Definição	4
1.3 Abrangência	4
1.4 Vigência.....	4
1.5 Designação do Diretor Responsável	4
2. SELEÇÃO DE TERCEIROS	5
3. PROCESSO DE DUE DILIGENCE	5
4. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	5
5. MONITORAMENTO DE TERCEIROS	6
6. SUPERVISÃO BASEADA EM RISCO.....	6
7. DISPOSIÇÕES GERAIS	7

CAPÍTULO 1 – INTRODUÇÃO

1.1 Objetivo

O objetivo da Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros é estabelecer os critérios qualitativos mínimos e orientar com relação aos processos de seleção, contratação e monitoramento de pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em iniciar e manter vínculo jurídico (“Terceiro” ou “Terceiros”) com a CARDINAL PARTNERS (“Cardinal Partners”).

Os critérios e processos aqui estabelecidos visam proporcionar o mínimo indispensável de segurança operacional e jurídica, de maneira a manter a Cardinal Partners em conformidade com as normas e regras aplicáveis acerca do assunto.

1.2 Definição

Para os efeitos desta Política, sempre que a Sociedade tiver interesse em contratar um Terceiro para a prestação de serviços que tenham por objetivo a realização de determinada atividade ou o fornecimento de certos bens e serviços (“Contratação”), esta contratação deverá obedecer ao disposto nesta política.

Para fins dessa Política, a Sociedade considerará como terceiro qualquer prestador de serviços diretamente relacionado à atividade de gestão de recursos ou que atue em nome das carteiras de valores mobiliários sob sua gestão.

O processo de seleção, contratação e monitoramento de terceiros visa o melhor interesse dos cotistas dos Fundos de Investimentos, mitigando potenciais conflitos de interesse e prejuízos financeiros.

1.3 Abrangência

Esta Política deverá ser aplicada por todos e a todos os colaboradores da Cardinal Partners, como os sócios, administradores e funcionários (“Colaboradores”), no exercício de suas funções e na medida de sua aplicabilidade específica.

1.4 Vigência

A presente Política tem vigência a partir da data de sua aprovação e comunicação e vigorará por prazo indeterminado.

1.5 Designação do Diretor Responsável

A responsabilidade pela aplicação desta Política é da Diretora de Compliance, conforme constituído no Contrato Social da Cardinal Partners.

A Diretora de Compliance será responsável, sobretudo, pela observação da implementação dos mecanismos técnicos da Política abaixo estabelecida, bem como pela coordenação de sua revisão quando for necessário.

Caso a Diretora de Compliance tenha que se ausentar por um longo período (superior a 30 dias), deverá ser substituída ou deverá designar um responsável temporário para cumprir suas funções durante este período de sua ausência. Caso a designação não seja realizada, caberá aos sócios da Cardinal Partners fazê-lo

2. SELEÇÃO DE TERCEIROS

A seleção de Terceiros é um processo conduzido de forma conjunta pelo Diretor de Gestão de Recursos, do Diretor de Compliance, e eventualmente dos demais Diretores cujas áreas serão diretamente impactadas pela contratação, que formalizarão a necessidade da contratação e farão a justificativa da escolha por email.

Com o nome do terceiro discutido em comitê, este passará pelo processo de due diligence contratado pela Cardinal Partners junto à BRE Assessoria de Investimentos Ltda (“BRE”).

3. PROCESSO DE DUE DILIGENCE

A BRE realiza a Due Diligence de todos os terceiros indicados pela Cardinal Partners (Distribuidores, Corretores etc.) com score de abordagem baseada em risco, renovação e todo o trabalho de execução do processo.

São etapas do processo de Due Diligence:

- (1) A BRE envia o questionário de Due Diligence para o terceiro indicado pela Cardinal Partners;
- (2) A BRE realiza a verificação de regularidade do terceiro junto à CVM, ANBIMA, Site, Background check no sistema “Risc” e Junta Comercial;
- (3) A BRE realiza uma análise qualitativa das informações;
- (4) A BRE agenda uma visita ao terceiro e, em conjunto, revisa as respostas aos questionários de Due Diligence;
- (5) A BRE finaliza a análise, adiciona comentários sobre a visita e gera uma classificação de risco;
- (6) O dossiê de risco do terceiro é levado ao Comitê Interno da BRE onde será validado;
- (7) O dossiê é encaminhado à Cardinal Partners com um rating atribuído.

Os terceiros são monitorados diariamente em listas restritivas nacionais e internacionais e tem a tem de seu processo de Due Diligence renovado com a abordagem baseada em risco.

4. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O início das atividades do Terceiro deve ser vinculado à formalização da contratação, e nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do contrato.

O contrato a ser celebrado com o Terceiro deverá prever, no mínimo, cláusulas que tratam:

- (1) das obrigações e deveres das partes envolvidas;
- (2) da relação e das características dos serviços serão contratados e Exercidas por cada uma das partes;
- (3) da obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis à atividade; e
- (4) que os Terceiros contratados devem, no limite de suas atividades, deixar à disposição do contratante todos os documentos e informações exigidos pela regulação em vigor que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos obrigatórios, salvo aqueles considerados confidenciais, nos termos da regulação em vigor.

No caso do Terceiro contratado ter acesso a informações sigilosas dos clientes e da Cardinal Partners, deverá ser assinado um contrato com cláusula de confidencialidade que estabeleça multa em caso de quebra de sigilo ou termo de confidencialidade.

5. MONITORAMENTO DE TERCEIROS

O monitoramento das atividades exercidas pelos Terceiros para a Sociedade, bem como dos próprios Terceiros, é de responsabilidade da área que requisitou a Contratação. O monitoramento deve ser contínuo, pelo prazo que durar a Contratação e analisar o objeto contratado vis a vis a entrega realizada, com ênfase nas eventuais disparidades, na tempestividade, qualidade e quantidade esperadas. Ainda, o monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para a Sociedade.

6. SUPERVISÃO BASEADA EM RISCO

A supervisão baseada em risco tem como objetivo direcionar o maior foco de atenção aos Terceiros que demonstram maior probabilidade de apresentar falhas em sua atividade ou representem potencialmente um dano maior para os cotistas e para a integridade do mercado.

Nesse sentido, a Cardinal Partners segue a atribuição de risco atribuída pela BRE de forma que os Terceiros contratados são determinados pelos seguintes graus de risco:

- “Alto Risco”
- “Médio Risco”
- “Baixo Risco”

As supervisões ocorrerão da seguinte forma:

- “Alto Risco”. Com a periodicidade anual, o desempenho de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos:

- (i) a qualidade das execuções fornecidas;
 - (ii) o custo das execuções;
 - (iii) potenciais conflitos de interesse, bem como andamento de processos administrativos por parte da CVM e da ANBIMA; e
 - (iv) eventuais alterações nos manuais e políticas do Terceiro.
- “Médio Risco”. A cada a cada 36 (trinta e seis) meses, confirmará se o Terceiro mantém sua associação ou adesão à ANBIMA, bem como deverá rever o desempenho de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos
 - (i) a qualidade das execuções fornecidas;
 - (ii) o custo das execuções;
 - (iii) potenciais conflitos de interesse, bem como andamento de processos administrativos por parte da CVM e da ANBIMA; e
 - (iv) eventuais alterações nos manuais e políticas do Terceiro.
 - “Baixo Risco”. A cada a cada 36 (trinta e seis) meses, confirmará se o Terceiro mantém sua associação ou adesão à ANBIMA, bem como deverá rever o desempenho de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos:
 - (i) a qualidade das execuções fornecidas; e
 - (ii) o custo das execuções.

A Cardinal Partners poderá reavaliar os Terceiros contratados ou atribuir uma classificação de risco diferente da atribuída pela BRE, na ocorrência de qualquer fato novo que gere preocupação, ou na hipótese de alteração societária ou estrutural significativa no Terceiro que cause dúvidas na Cardinal Partners quanto à classificação do Terceiro.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

Em cumprimento ao art. 14, III, da Instrução CVM nº 558/15, a presente política está disponível no endereço eletrônico da Cardinal Partners: <http://www.cardinalpartners.com.br/>
